



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Recurso Administrativo interposto pelo senhor Divino Fagundes de Castro contra decisão que indeferiu recolhimento de valores relativos ao FGTS no período em que esteve cedido a esta Corte, de 24/02/1997 a 31/12/2016.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior e Eugênio José Cesário Rosa e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Dr. Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, em virtude de férias, e, justificadamente, do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 979/2017 (MA-53/2017), RESOLVEU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos valores relativos ao FGTS em favor do recorrente, no período em que esteve cedido ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de 24/02/1997 a 31/12/2016, com juros e correção monetária, nos termos do voto do Relator.

Publique-se.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Marco Antônio Marques de Matos
Secretário-Geral da Presidência Substituto

Goiânia, 14 de dezembro de 2017.
[assinado eletronicamente]

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
ASS DA PRESID CJ-2